


CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 19/08/2025
IPATINGA	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Avelino C

Avelino Ribeiro da Cruz
Presidente

Fernando C

Fernando Ferreira de Castro
Vice-Presidente

Matheus

Matheus Lima Braga
Relator

João Francisco Bastos

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, E TOMADA DE CONTAS

Adiel O

Adiel Fernandes de Oliveira
Presidente

Ednilson C

Ednilson Emerique Caldeira
Vice-Presidente

João Francisco Bastos

João Francisco Bastos
Relator

Ednilson C

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___

Matheus

Avelino C

Adiel O

Guerton S

Milba

Fernando C



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 202/2025

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei de nº 111/2019, que " *Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.949, de 25 de julho de 2019, para promover a reestruturação dos órgãos responsáveis pelas contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal* ".

O Projeto de Lei em análise visa “à reestruturação organizacional dos setores de compras e licitações da Administração Municipal, atualmente integrantes do Departamento de Suprimentos – DEUS e Departamento de Administração do Fundo Municipal de Saúde – DEFS. Após criteriosa análise e estudo técnico e administrativo, constatou-se que, embora se tratem de duas seções hierarquicamente independentes — com forma de gestão própria e subordinação a órgãos distintos — não há segregação jurídica da condição de unidade gestora entre elas, permanecendo ambas integradas a uma única Unidade Administrativa de Serviços Gerais. Essa divisão de setores do ponto de vista físico sem, contudo, abarcar a concepção de unidade gestora descentralizada, tem se mostrado um risco à segurança jurídica dos atos. Esse cenário se agravou com a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que evidenciou a necessidade de observância ao princípio da segregação de funções, exigindo maior padronização e controle nos processos de contratação pública. A segregação de competências, como imposta pela legislação federal, pressupõe a separação entre funções atípicas e a junção das funções típicas, com vistas à eficiência, transparência e responsabilização. No entanto, o DESU e DEFS, ainda que possuam atribuições idênticas, atuam de maneira desconexa, com fluxos procedimentais distintos, protocolos incompatíveis e entendimentos divergentes sobre situações análogas, o que tem comprometido isonomia, a economicidade e o interesse público. Esse desalinhamento entre os Departamentos gera impactos diretos na segurança jurídica e na confiabilidade institucional, resultando em oscilações nos entendimentos administrativos e, em alguns casos, na condução de procedimentos licitatórios paralelos para aquisição de objetos idênticos, porém com resultados

Adiel O

Guastoni S

Milva

Fernando 1/2 C

João Francisco Bentes

Edmundo C

Amorim

André C



diferentes — o que inclui variações de fornecedores, preços e qualidade dos bens ou serviços contratados. Dessa forma, a unificação proposta objetiva conferir maior coerência e racionalidade à gestão das compras públicas, com a centralização estratégica das funções e rotinas relacionadas à contratação pública. Nessa linha, Hely Lopes Meirelles assevera que a eficiência administrativa não se limita ao estrito cumprimento da legalidade, mas exige a obtenção de resultados concretos com o menor dispêndio de recursos possíveis — especialmente considerando que os custos da máquina pública são, em regra, elevados.

...

Lado outro, com a centralização dos procedimentos de compras e licitações no Departamento de Suprimentos, impõe-se, por coerência organizacional e técnica, a retirada dessas atribuições do Departamento de Administração do Fundo Municipal de Saúde – DEFS, órgão que até então compartilhava responsabilidades sobre essas funções. Conforme acima exposto, a convivência de estruturas paralelas desempenhando atribuições idênticas tem se mostrado disfuncional, gerando sobreposição de atividades, divergência de entendimentos e insegurança jurídica na condução dos procedimentos administrativos, em especial nas fases internas da contratação pública. Nesse sentido, torna-se igualmente necessária a realocação da Seção de Compras e Licitações da Saúde, atualmente vinculada ao Departamento de Administração do Fundo Municipal de Saúde – DEFS, tendo em vista que suas atribuições passarão a ser exercidas, de forma centralizada, no âmbito do Departamento de Suprimentos – DESU, por meio de outra Seção. A permanência da referida Seção no DEFS, com competências sobre processos licitatórios e contratuais, revelar-se-ia incompatível com o novo arranjo organizacional proposto, que busca concentrar, em um único núcleo técnico especializado, todas as atividades relacionadas às contratações públicas da Administração Municipal. Dessa forma, a Seção de Compras e Licitações da Saúde será formalmente transferida para o DESU, com nova denominação, passando a compor a estrutura de suprimentos e compras públicas do Município. **Ressalte-se que a medida não acarretará impacto orçamentário, uma vez que não se trata da criação de nova unidade, mas apenas da realocação administrativa de uma Seção já existente.** (grifo nosso). Nesse contexto, e em respeito à competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a estrutura administrativa da Administração Pública direta — conforme previsto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 — torna-se necessária a adequação da legislação municipal atualmente vigente, Lei Municipal n.º 3.949, de 25 de julho de 2019, a fim de viabilizar a reorganização proposta e promover a modernização da gestão pública municipal.”

II - FUNDAMENTAÇÃO;

Adiel O

Guatam S

Milva

Fernando¹²C

João Francisco Bastos

Edmundo C

Amorim

André C



A Lei Orgânica do Município de Ipatinga, em seu art. 51, inciso I, prevê a competência privativa do Prefeito para criar, extinguir ou transformar cargos, funções ou empregos públicos:

“Art. 51. Compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção, ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

...

IV - organização adm inistrativa e matéria orçamentária”

Assim sendo, a proposição em apreço não traz vício de iniciativa, porquanto se insere nas competências próprias da Chefe do Executivo, ao dispor sobre a estrutura administrativa da Prefeitura, alterando o organograma e criando ou extinguindo cargos de direção, chefia e assessoramento.

III - CONCLUSÃO

Pelas razões acima descritas, estas comissões manifestam-se pela legalidade do projeto, remetendo ao plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, aos 19 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo

Nivaldo Antônio da Silva
 PRESIDENTE

Greston S

Greston Henrique de Souza
 VICE-PRESIDENTE

Adiel O

Adiel Fernandes de Oliveira
 RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel O

Adiel Fernandes de Oliveira
 PRESIDENTE

Ednilson C

Ednilson Emerique Caldeira
 VICE-PRESIDENTE

João Francisco Bastos
 RELATOR

Adiel O

Greston S

Nivaldo

Fernando B/2 C

João Francisco Bastos

Ednilson C

Adiel O

Ednilson C



COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Avelino C

Avelino Ribeiro da Cruz
PRESIDENTE

Fernando C

Fernando Ferreira de Castro
VICE-PRESIDENTE

Matheus

Matheus Lima Braga
RELATOR

José Loureiro Bastos

Edmundo C

Matheus

Avelino C

Adiel O

Guerton S

Milva

Fernando C

Página de assinaturas



Greston Souza
075.333.596-40
Signatário



Matheus Braga
099.911.026-80
Signatário



Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário



Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário



Fernando Castro
862.453.846-72
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário



Avelino Cruz
982.096.806-25
Signatário



Ednilson Caldeira
786.937.646-91
Signatário

RECEBEMOS

Assessoria Técnica - CMI

Assessoria Técnica

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI







Secretaria Geral






109.034.346-95
Recipiente

034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 19 ago 2025**
15:37:22  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 19 ago 2025**
15:43:38  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025**
17:24:30  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025**
15:46:33  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025**
15:37:36  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 179.84.144.50 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025**
15:37:39  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 179.84.144.50 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025**
16:22:33  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025**
16:06:49  **Fernando Castro** (Email: pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025**
15:44:01  **Matheus Lima Braga** (Email: ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 099.911.026-80) visualizou este documento por meio do IP 179.84.138.173 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025**
15:44:04  **Matheus Lima Braga** (Email: ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 099.911.026-80) assinou este documento por meio do IP 179.84.138.173 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025**
17:08:37  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 45.229.156.210 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025**
17:08:42  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 45.229.156.210 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025**
17:11:00  **Ednilson Emerique Caldeira** (Email: ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 786.937.646-91) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025**
17:11:03  **Ednilson Emerique Caldeira** (Email: ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 786.937.646-91) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil



- 19 ago 2025**
15:53:19  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 179.84.151.246 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025**
15:53:24  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 179.84.151.246 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025**
17:30:15  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil

